**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Autoriza a concessão de subsídio orçamentário à tarifa do transporte público coletivo urbano.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte coletivo urbano municipal pelo prazo de até 12 (doze) meses, como medida de mitigação dos impactos do aumento dos insumos e para preservação da prestação de serviço e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão.

Art. 2º O subsídio será de R$ 1,10 (um real e dez centavos) por passagem, ficando limitado ao valor total de R$ 1.605.841,60 (um milhão, seiscentos e cinco mil e oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) no período definido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Caso o cálculo tarifário apresente, durante o período definido no art. 1º desta Lei, valor menor do que a tarifa final com o subsídio, o mesmo poderá ser suspenso mediante revisão tarifária a menor.

Art. 3º O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 1º A concessionária deverá praticar ao usuário a tarifa base vigente menos o valor aprovado de subsídio, sendo compensada, posteriormente, nos termos do *caput*.

§ 2º Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio tarifário, deverá a concessionária apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizaram o serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 3º Ficará a Secretaria Municipal de Segurança Pública responsável pela fiscalização e controle do número de passageiros informados.

Art. 4º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

15.453.0015.2201 - Manutenção do Transporte Público Coletivo Urbano

3.3.60.45 - Subvenções econômicas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**

**PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024**

 Expediente: 5127/2024

**SENHOR PRESIDENTE.**

**SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza a concessão de novo subsídio orçamentário temporário à tarifa do transporte público coletivo urbano em razão dos efeitos inflacionários nos custos de operação.

A manutenção e ampliação do subsídio tarifário mostra-se imprescindível nesse momento para evitar uma majoração excessiva do valor da passagem urbana. Com isso, busca-se manter a tarifa em um patamar que evite a fuga de usuários e, mais do que isso, torne possível uma maior atratividade do sistema de transporte coletivo urbano.

A concessão e ampliação do subsídio se faz necessária, pois, apesar do aumento gradativo do número de usuários, conforme tabela anexa, o mesmo encontra-se muito abaixo da estimativa inicial da licitação e que deu origem à tarifa prevista de R$ 3,93 em outubro de 2019 (que, corrigida pela inflação medida pelo IPCA até janeiro de 2024, estaria em R$ 5,11, caso atingido o público naquela época previsto, o que por diversas razões, frisa-se, não ocorreu).

Além disso, a manutenção do patamar do preço do óleo diesel nos últimos meses permaneceu elevado, entre outros insumos como pneus e manutenção, o que gera pressão nos custos, sendo que o cálculo tarifário, em anexo, indica uma tarifa final em R$ 8,27.

Sabe-se que a aplicação de tal valor inviabilizaria a continuidade do transporte urbano coletivo, afugentando usuários ou gerando um aumento de custos para empregadores. Tal situação geraria inegáveis impactos econômicos e sociais, prejudicando milhares de pessoas e centenas de empresas. Justamente por essa razão, o poder público municipal e a concessionária acordaram que a tarifa base ficaria limitada a R$ 6,85 e, com a aprovação do subsídio, será possível que a tarifa final para o passageiro seja de R$ 5,75.

Importante destacar que o subsídio, apesar de ser repassado à concessionária, tem como beneficiário direto o usuário final do transporte público e os empregadores que, em virtude de lei, devem fornecer vale-transporte aos seus colaboradores. Conforme dados da empresa concessionária, cerca de 40% das passagens urbanas são adquiridas por empresas do município e repassadas aos empregados para o deslocamento diário. Dessa forma, o subsídio ora proposto irá desonerar o valor despendido pelo usuário e pelo empregador.

Diante dos argumentos acima expostos, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**MARCELO CAUMO**

**PREFEITO**